

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

NIRE: 35300539958

CNPJ/ME nº 34.469.625/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE E DA 2ª SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 dias do mês de junho de 2023, às 15h00, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Assembleia" e "Emissora" ou "Companhia", respectivamente).

2. MESA: Presidente: José Soares; Secretário: Carlos Pereira Martins.

3. CONVOCAÇÃO: O edital de 1ª (primeira) convocação foi publicado no Diário Comercial do Estado de São Paulo, nos dias 18, 19 e 22 de maio de 2023, em atenção aos arts. 289 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Cláusula 4.3. do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente).

4. PRESENÇA: Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de 89,73% (oitenta e nove inteiros e setenta e três centésimos) das Debentures em Circulação, conforme verificado na lista de presença dos Debenturistas ("Debenturistas").

5. OUTROS PARTICIPANTES: (i) representantes da Emissora; (ii) representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e a (iii) Provi Soluções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.384/0001-92 ("Provi").

6. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, sobre:

(a) autorizar, ou não, a alteração dos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, tais como, incluindo, mas não se limitando, (i) a titularidade da atual empresa prestadora dos serviços de Agente de Cobrança; (ii) as funções e responsabilidades especificamente desempenhadas, conforme atribuídas no referido Contrato de Cobrança, pelo Agente de Cobrança, como a emissão de Boletos de Cobrança em nome da Emissora, podendo estas serem passíveis, ou não, de alteração ou delegação para outra empresa prestadora de serviços, cuja proposta detalhada será apresentada previamente aos Debenturistas pela Emissora; e

(b) a autorização ao Agente Fiduciário e a Companhia a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente Assembleia nos documentos da operação.

7. DELIBERAÇÕES: Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou decidido, por:

(a) Debenturistas 89,73% (oitenta e nove inteiros e setenta e três centésimos) das Debêntures em circulação, sem abstenção ou voto contrário ao presente item, autorizam a alteração dos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, tais como, incluindo, mas não se limitando:

(i) a titularidade da atual empresa prestadora dos serviços de Agente de Cobrança;

(ii) as funções e responsabilidades especificamente desempenhadas, conforme atribuídas no referido Contrato de Cobrança, pelo Agente de Cobrança, como a emissão de Boletos de Cobrança em nome da Emissora, podendo estas serem passíveis de alteração ou delegação para outra empresa prestadora de serviços, cuja proposta detalhada será apresentada previamente aos Debenturistas pela Emissora.

Os detalhes da proposta estarão disponíveis no Anexo II a esta ata. Após a formalização desta ata, a Emissora terá o prazo de 2 (dois) meses para a celebração e alteração dos documentos da emissão, pertinentes às deliberações ora aprovadas, bem como disponibilizar os contratos no site da Emissora após a formalização; e

(b) Debenturistas representando 89,73% (oitenta e nove inteiros e setenta e três centésimos) das Debêntures em circulação, sem abstenção ou voto contrário ao presente item, autorizar ao Agente Fiduciário e a Companhia a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente Assembleia nos documentos da operação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista no artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos

360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”).

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando eventuais riscos atrelados à alteração dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança, não sendo o Agente Fiduciário responsável pela qualidade dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança, inclusive pela natureza dos respectivos serviços.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Conforme disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81, a presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema DocuSign, com certificação digital.

Por fim, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

9. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A. Presidente: José Soares. Secretário: Carlos Pereira Martins.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

[Restante da página deixada em branco intencionalmente.]

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi.

José Soares
Presidente

Carlos Pereira Martins
Secretário

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário